

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CONSTRUTORA MILÃO LTDA
 Endereço: Av. Gabriel Henrique de Araújo - Goiânia Viva - Goiânia-GO - CEP: 74.484-470
 CNPJ: 01.990.199/0001-05 e INS. EST.: 10.295.673-1
 Representante Legal: Waldemar Xavier de Oliveira.

CONTRATADA: VMS TERRAPLENAGEM E LOCAÇÕES

Endereço: Rua Paraná, Centro - Mara Rosa - Goiás.
 Inscrição CNPJ sob o nº: 18.906.913/0001-37
 Representante Legal: Vavique Moreira Silva (RG:2454691-SSP-GO) (CPF: 476.246.121-00).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- Constitui objeto do presente contrato o fornecimento da mão de obra, equipamentos, ferramentas e materiais necessários para a execução dos serviços de drenagem na obra de Terraplenagem, pavimentação asfáltica e Obras de Artes especiais na Rodovia GO-338, Trecho: Goiânia / Juscilandia, discriminados abaixo:
- 1.1.1 - Serviços:

SERVIÇOS DE DRENAGEM	UNID.	QUANTIDADE
Sarjeta triangular de concreto STC04	m	1.000,00
Sarjeta trapezoidal de concreto SZC01	m	1.000,00
Mio fio sem sarjeta MFC05	m	7.000,00
Saída e Descida d'água lisa VC=0,164 m ² /m	m	2.600,00
Saída e Descida d'água em degraus VC=0,198 m ² /m	m	200,00

- 1.2- Os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com as disposições contidas nesse Contrato, e de acordo com o projeto executivo de Drenagem da Obra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS E ORDEM DE PREVALÊNCIA

- 2.1 - Fazem parte integrante desse Contrato, vinculando ambas as partes contratantes, independentemente da sua transcrição, e terão plena validade, os documentos abaixo relacionados:
- Proposta da CONTRATADA, nos termos aceitos pela CONTRATANTE conforme valor acertado;
- Projetos executivos referentes aos serviços contratados;



1

2.2 - Na interpretação do presente Contrato, em caso de conflito ou divergência entre qualquer um dos anexos e o texto do presente instrumento, prevalecerá sempre este último.

CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as condições aqui avençadas, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com as cláusulas deste Contrato.

3.2 - Na execução dos Serviços deverão ser ainda observados pela CONTRATADA e seus funcionários as normas legais pertinentes de Medicina e Segurança do Trabalho, tais como fornecimento de EPI, elaboração e implantação dos programas de Medicina e Segurança do Trabalho.

3.3 - Todos os Serviços que tenham sido executados com defeito ou que apresentem erro, falha ou qualquer outra irregularidade, face ao emprego, pela CONTRATADA, de mão-de-obra ou método de execução inadequado, serão refeitos pela CONTRATADA.

3.3.1 - Caso a CONTRATADA necessite refazer Serviços Irregulares, a mesma deverá realizar tais atividades, sem que tal fato, possa ser invocado para justificar modificações no prazo ou no preço do presente Contrato.

CLAUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSAÇÃO OU TRANSFERENCIA.

4.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, os Serviços ora contratados, no todo ou em parte, salvo com prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE.

CLAUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Ambas as Partes poderão, em qualquer ocasião, suspender temporariamente e ou definitivamente os Serviços objeto do presente Contrato, mediante a acordo formal entre as Partes:

5.2 - Quando a suspensão for definitiva, o presente Contrato será rescindido. A CONTRATANTE promoverá a medição final dos Serviços executados pela CONTRATADA até a data rescindida. Os Serviços executados bem como os contatos tecnológicos serão entregues, e o processo de pagamento ocorrerá normalmente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial.



3



Fone/Fax:(62) 3242-8140
E-mail: construtoramilao@terra.com.br
CNPJ: 01.990.199/0001-05

- 7.1- Além de outros direitos previstos neste instrumento, A CONTRATADA tem o direito de receber os valores correspondentes aos Serviços por ele corretamente executados, conforme estabelecido neste instrumento.
- 7.2- Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das outras obrigações previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram:

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1- A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da CONTRATANTE especialmente designado(s) ("Responsável(ais)"), sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo(s) e subsidiá-lo(s) com informações pertinentes à regulamentação das falhas ou defeitos observados.
- 6.2- O(s) Responsável(ais) anotarão em registro próprio (Diário de Obra e/ou Ficha de Verificação de Serviço) todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regulamentação das falhas ou defeitos observados.
- 6.3- O exercício pela CONTRATANTE do direito de fiscalizar os Serviços, bem como a sua aprovação a testes e ensaios, não exonera a CONTRATADA de suas obrigações e das consequências delas advindas, nem diminui a responsabilidade a ele atribuída pelo presente Contrato, caso venham a ocorrer danos em virtude de falha, defeito ou irregularidade na prestação de Serviços pela CONTRATADA.
- 6.4- A CONTRATADA facilitará a atuação do(s) Responsável(ais) no desempenho de suas atribuições, fornecendo todos os elementos por ele(s) solicitados.
- 6.5- No caso de inobservância, por parte da CONTRATADA, das exigências do(s) Responsável(ais), este(s) terão, além do direito de aplicação das sanções previstas neste Contrato, o direito de suspender a execução dos Serviços e prorrogar os pagamentos de quaisquer faturas até a solução das irregularidades.
- 6.6- Os responsáveis da CONTRATANTE e da CONTRATADA realizarão reuniões no local de execução da obra, durante as quais serão examinadas todas as questões relativas ao andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 5.3- Se a suspensão for temporária nenhum pagamento será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA durante o período de suspensão, seja a que título for, salvo se de outra forma for convenionado entre as Partes.

CONSTRUTORA MILÃO
CONSTRUTORA MILÃO LTDA

a) Fornecer por sua conta e inteira responsabilidade, todos os recursos (mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual e coletivo) necessários à completa execução do objeto deste Contrato;

b) Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, ficando estabelecido que os empregados, representantes, fornecedores, prepositos, funcionários e eventuais subcontratados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo trabalhista com o CONTRATANTE e a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários de seus empregados, representantes, fornecedores, prepositos, funcionários e/ou subcontratados não transferem ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularidade e o prazo dos Serviços, inclusive perante o Registro de Imóveis.

A CONTRATADA se obriga a solicitar a exclusão da CONTRATANTE de todas e quaisquer ações trabalhistas, civis, tributárias, previdenciárias, acidentárias ou de qualquer outro tipo, movidas contra CONTRATANTE, isoladamente ou em conjunto com a CONTRATADA, por empregados, ex-empregados, prepositos, subcontratados, e/ou fornecedores da CONTRATADA, devendo este arcar com todos os custos e ônus daí decorrentes e reembolsar, se for o caso, à CONTRATANTE, todos os valores que esta houver despendido em virtude de tais ações.

Não sendo efetuada a exclusão processual da CONTRATANTE, por qualquer motivo, obriga-se a CONTRATADA a enviar os seus melhores esforços para realizar acordo judicial para a extinção da demanda, arcando com toda e qualquer despesa daí decorrentes.

Inobstante o disposto acima, em caso de permanência da CONTRATANTE em quaisquer processos ou ações judiciais, obriga-se a CONTRATADA, desde logo e sem qualquer ressalva ou restrição, a reembolsar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas pela solicitação da CONTRATANTE nesse sentido, toda e qualquer despesa feita por esta em virtude de tais processos ou ações judiciais, incluindo, mas não se limitando a honorários advocatícios, custas e despesas processuais, depósitos recursais, arbitramentos ou, ainda, as despesas decorrentes de eventual condenação da CONTRATANTE. A CONTRATADA desde já concorda e reconhece que, em caso de descumprimento pela CONTRATADA do disposto acima, a CONTRATANTE poderá descontar os valores por ela despendidos em virtude de tais processos ou ações judiciais das faturas devidas à CONTRATADA e executar a garantia contratual prestada por este último.

c) Adotar todas as medidas de segurança legalmente exigidas para a execução dos Serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se por todo e qualquer acidente que porventura venham a ocorrer em virtude da aplicação de multas por qualquer órgão público competente, incluindo, mas não se limitando a Delegacia Regional do Trabalho.

d) Fornecer, mediante solicitação expressa da CONTRATANTE, e no prazo por esta fixado, toda e qualquer documentação referente ao adimplemento de suas obrigações fiscais, decorrentes dos seus contratos de trabalho, no curso do presente pacto, sob pena de retenção dos valores que porventura lhe sejam devidos.

e) Manter, às suas expensas, durante toda a vigência do Contrato, seguro contra acidentes de trabalho de seus empregados e funcionários, nos limites e condições previstas na legislação pertinente; responsabilizando-se por quaisquer acidentes de trabalho de seus empregados e funcionários, de forma a isentar a CONTRATANTE de quaisquer reivindicações por parte dos empregados e funcionários da CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente a CONTRATANTE a ocorrência de acidentes na execução dos Serviços, responsabilizando-se integralmente, no prazo legal aplicável, pelas eventuais indenizações e providências decorrentes de tais acidentes.

- f) Arcar com as despesas de assistência médica e treinamentos de seus empregados e funcionários relacionados ao PCMSO e demais programas de Medicina e Segurança do Trabalho.
- g) Arcar com todas as despesas de acomodação, e transporte de seus empregados, funcionários, operários e prepostos, salvo se de outra forma, constituído, se for o caso, às suas expensas, alojamento que se fizerem necessários.
- h) Programar a mobilização de seus empregados e funcionários de maneira de manter a continuidade dos Serviços, de acordo com a liberação das Frentes de Serviço por parte da CONTRATANTE, de modo a evitar paralisações.
- i) Programar a mobilização e desmobilização de ferramentas de maneira a manter a continuidade dos Serviços, de acordo com a liberação das Frentes de Serviço por parte da CONTRATANTE, de modo a evitar paralisações.
- j) Fornecer a CONTRATANTE, sempre que por esta for solicitado, todas as informações ou documentos que digam respeito ao andamento e execução dos Serviços.
- k) Fornecer a CONTRATANTE na assinatura do Contrato os seguintes documentos:
 - Contrato Social com a última alteração consolidada;
 - Comprovante de Endereço da Contratada;
 - Certidão da JUCEG de acordo com última alteração contratual;
 - Comprovante de Endereço dos Sócios da Contratada;
 - Documentos pessoais dos Sócios da Contratada (RG/CPF)
 - Cartão do CNPJ da Contratada.

7.2.1- Na hipótese de ocorrência de danos o bens de terceiros que A CONTRATADA não tenha ressarcido e, em consequência, os proprietários dos bens danificados procurem a CONTRATANTE para obterem qualquer espécie de indenização dos danos verificados ou iniciarem medida judicial neste sentido, a CONTRATANTE dará a prazo 30 (trinta) dias a CONTRATADA para que este liquide os danos ou promova os



meios necessários para sua defesa em juízo, sendo certo que a CONTRATANTE fique isenta de tal responsabilidade.

7.2.2- A CONTRATADA declara expressamente ser de seu inteiro conhecimento todas as condições em que serão prestados os Serviços objeto deste Contrato, sobretudo aquelas que possam vir a afetar custos e prazos estabelecidos. Declara, ainda, haver visitado o local dos Serviços e realizado, sob sua responsabilidade e risco, todas as investigações necessárias à constatação dessas condições. Desse modo a CONTRATADA reconhece, desde já, a inexistência de qualquer fator ou condição imprevisível ou imprevisível, não sendo legítima, então, a apresentação de qualquer reivindicação de ordem financeira no longo e após a execução deste Contrato, mantendo-se fixas e inalteradas as regras ora pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- Além de outros direitos previstos neste instrumento, a CONTRATANTE terá o direito de receber, nas datas estabelecidas neste instrumento, os Serviços executados e concluídos em estrita observância aos Projetos, Especificações Técnicas e demais elementos que integram o presente Contrato.

8.2- Além das obrigações determinadas pelos dispositivos legais pertinentes, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Designar um representante com poderes de supervisão e direção dos trabalhos.
- b) Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, as obrigações e deveres assumidos no presente Contrato.
- c) Autorizar o início da execução dos Serviços, uma vez observados os termos e condições previstas neste Contrato.
- d) Facilitar o acesso e permanência de todo o pessoal da CONTRATADA no local da prestação dos Serviços, salvo nos casos de indisciplina, infração de seus regulamentos ou motivos de força maior.
- e) Fiscalizar e testar toda execução dos Serviços objeto deste Contrato, observado o disposto na cláusula sexta acima.
- f) Realizar os pagamentos devidos a CONTRATADA em virtude deste Contrato nos prazos fixados a este Contrato.
- g) Atender a todas as solicitações de informações que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA necessárias à execução deste Contrato.
- h) Fornecer o projeto executivo de drenagem com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), da obra a ser realizada bem como o acompanhamento durante a execução da obra.

i) A CONTRATANTE poderá fornecer a CONTRATADA os seguintes insumos: ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPI), refeições e combustível. Estes insumos serão posteriormente descontados nas medições mensais de serviços realizados pela CONTRATADA.



CLÁUSULA NONA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

9.1 - As partes não serão responsáveis pela não execução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, desde que essa falta resulte comprovadamente, de fato necessária, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos no termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

9.1.1 - No caso de uma das Partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deverá informar esse fato à outra Parte, por escrito e com aviso de recebimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data em que tenha tomado conhecimento do evento.

9.1.2 - A comunicação de que trata o parágrafo anterior deverá conter a caracterização de evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra Parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicado todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou planejadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

9.1.3 - Os prazos para execução das obrigações das Partes, nos termos desta Clausula, serão acrescidos de tantos dias quantos durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da Parte afetada pelo evento.

9.1.4 - Na hipótese prevista no "caput" desta Clausula, a CONTRATADA submeterá à CONTRATANTE, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. A CONTRATANTE compromete-se a se manifestar, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, quanto a sua aprovação ou recusa às medidas apresentadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO E VALOR CONTRATUAL

10.1 - O valor estimado para a execução do objeto deste contrato é de **R\$ 381.560,00** (*Trezentos e oitenta e um mil e quinhentos e sessenta reais*) a serem pagos divididos através da medições de serviços mensais, por preço unitário, conforme tabela abaixo:

SERVÍÇO	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
Sarjeta triangular de concreto	m	1.000,00	25,00	25.000,00
Sarjeta trapezoidal de concreto	m	1.000,00	38,56	38.560,00
Melo fio sem sarjeta	m	7.000,00	19,00	133.000,00
Descida d'água Lisa	m	2.600,00	65,00	169.000,00
Descida d'água em degraus	m	200,00	80,00	16.000,00
Total				381.560,00



[Handwritten signature]



(ASO), Cartão de Vacina, Fichas de Treinamento Admissional e Ordem de serviço para cada funcionário da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PRAZOS

13.1- O Prazo previsto para a execução dos Serviços objeto deste Contrato tem seu início em 20/09/2017 e seu término em 31/12/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1- O recebimento dos Serviços objeto deste Contrato será precedido com a verificação física da obra, com os respectivos laudos tecnológicos (laboratório), estando a qualidade técnica e visual do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DOS SERVIÇOS

15.1 A CONTRATADA declara, expressamente, conhecer plenamente a legislação vigente que norteia o presente Contrato, notadamente as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8078, de 11/09/90) assumindo isolada e integralmente, toda a responsabilidade com relação aos Serviços ora contratados, que perante a CONTRATANTE, quer perante terceiros, garantindo os Serviços quanto a vícios de



10.2- Os preços acima mencionados constituem a única e completa remuneração da CONTRATADA pela execução dos Serviços, e incluem todos os tributos federais, estaduais e municipais, as contribuições fiscais, para-fiscais, previdenciárias e trabalhistas, devidas ou que vierem a ser devidas em função deste Contrato e todos os demais custos diretos ou indiretamente relacionados à perfeita e completa execução do objeto do presente instrumento.

10.3- Obriga-se A CONTRATADA manterem-se quites as contribuições previdenciárias e demais encargos devidos em razão deste Contrato, apresentando à CONTRATANTE, por ocasião das medições, a comprovação de estar em dia com os referidos pagamentos, conforme disposto na cláusula décima segunda abaixo.

10.3.1- Na hipótese de falta de exibição de tal comprovação, fica desde já assegurado à CONTRATANTE o direito de cobrar a inteira regularização.

10.3.2- Verificada, a qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento de contribuições previdenciárias e outras pela CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a promover o respectivo resgate, inclusive multas, cujo montante será deduzido de quaisquer faturamentos ou créditos da CONTRATADA decorrente deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS REAJUSTAMENTOS

11.1- Os preços serão fixos e irrevoluíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMA DE PAGAMENTO

12.1- Os pagamentos referentes aos serviços contratados serão efetuados de acordo com apresentação da folha de pagamento mensal e emissão da Nota Fiscal de Serviço com vencimento de 30 dias após apresentação da medição de serviços que será realizada todo dia 30 de cada mês durante o período do Contrato.

12.2- As medições acima mencionadas estão vinculadas ao cumprimento do prazo definido na Cláusula Décima Terceira deste Contrato e a aprovação dos serviços pelo Engenheiro Responsável da CONTRATANTE.

12.3- Os Pagamentos das medições serão efetuados a CONTRATADA através de depósito bancário no Banco Bradesco, Agência: 3333, Conta corrente: 2974-2.

12.4- Para habilitar-se ao pagamento de cada parcela, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE a Nota Fiscal dos Serviços executados; Cópia do registro dos funcionários; Cópia dos contra-cheques e resumo da folha de pagamento; Cópia da GFIP com RE; Cópia da GPS/INSS recolhidos na CEF da obra referentes ao mês da medição devidamente quitados; Fichas de EPI; Atestados de Saúde Ocupacional



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilm^o Sr. Presidente da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

O Empresário, VAVIQUE MOREIRA SILVA estabelecido na RUA PARANA nº 270, SETOR CENTRAL, CEP: 76.490-000, MARA ROSA, GO, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do Ato : 315

Descrição do Ato : MICROEMPRESA

MARA ROSA, 17 de Setembro de 2013

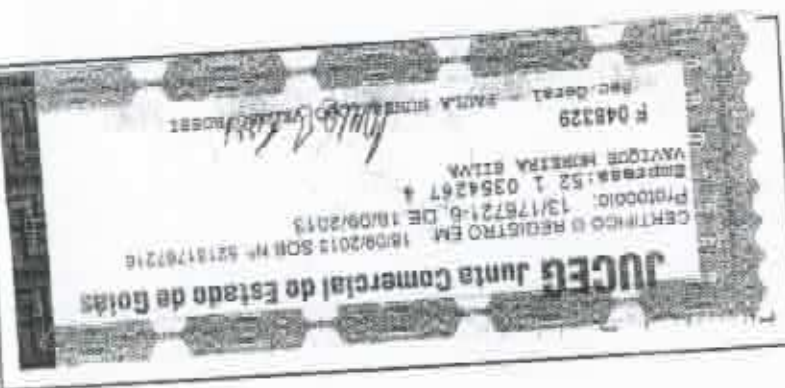
Assinatura:

Vavique Moreira Silva

Nome do Empresário : VAVIQUE MOREIRA SILVA

Para uso exclusivo da Junta Comercial:
DEFERIDO EM 18/09/2013

Vavique Moreira Silva



Contribuinte,

Contra os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
18.908.813/0001-37

MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
18/09/2013

NOME EMPRESARIAL
VAIVQE MOREIRA SILVA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
VMS TERRAPLENAGEM E LOCAÇÕES

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-6 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)

ESTADO
PARANA

CEP
75.490-000

BARRIO/SITIO
SETOR CENTRAL

MUNICÍPIO
MARA ROSA

UF
GO

NÚMERO
270

COMPLEMENTO

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
18/09/2013

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 24/04/2017 às 16:59:07 (data e hora de Brasília)



- (f) Não usar as Informações Confidenciais com outro propósito que não aquele para os quais tais Informações Confidenciais foram reveladas;
- (g) Não divulgar, disseminar ou publicar as Informações Confidenciais;

16.2.1- Assumem a obrigação de:

- 16.2- Tendo em vista a fundamental importância das informações Confidenciais para as Partes, estas:
- 16.1- Para fins do disposto nesta cláusula, entende-se por "Informações Confidenciais" toda e qualquer informação fornecida pela CONTRATANTE a CONTRATADA, em virtude da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA CONFIDENCIALIDADE

- 15.1 A CONTRATADA declara, expressamente, conhecer plenamente a legislação vigente que norteia o presente Contrato, notadamente as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8078, de 11/09/90) assumindo isolada e integralmente, toda a responsabilidade com relação aos Serviços ora contratados, que perante a CONTRATANTE, quer perante terceiros, garantindo os Serviços quanto a vícios de qualidade que os fornecimentos próprios ou inadeguados para os fins a que se destinam, e assegurando à CONTRATANTE o reembolso de toda e qualquer despesa que esta venha a ter em razão de falhas na execução dos Serviços e/ou nos materiais utilizados, se fornecidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 14.1- O recebimento dos Serviços objeto deste Contrato será precedido com a verificação física da obra, com os respectivos laudos tecnológicos (laboratório), atestando a qualidade técnica e visual do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 13.1- O Prazo previsto para a execução dos Serviços objeto deste Contrato tem seu início em 20/09/2017 e seu término em 31/12/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRAZOS

(ASO), Cartão de Vacina, Fichas de Treinamento Adicional e Ordem de serviço para cada funcionário da CONTRATADA.





CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – As Partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

F. por estarem assim, juntas e contratadas, as Partes, após terem conhecimento prévio e integral do texto deste contrato, assinaram o presente instrumento em 02 (DUAS) vias iguais teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza os seus efeitos legais.

Goiânia, 20 de setembro de 2017.

CONSTRUTORA MILÃO LTDA.
CONTRATANTE
Waldemar Xavier de Oliveira
Representante Legal

WMS TERAPIAS EM ENFERMAGEM E LOCAÇÕES.
CONTRATADA
Valquíria Moreira Silva
Representante Legal

Testemunhas:

1. _____

2. _____

C.P.F.:

C.P.F.:



16.2.2-Compreendem e aceitam que as Informações Confidenciais reveladas pela CONTRATANTE a CONTRATADA só poderão não ser consideradas Informações Confidenciais no caso de se provar que:

- (i) Estavam no domínio público antes de seu recebimento pela CONTRATADA.
- (ii) Formam-se parte do domínio público depois de seu recebimento pela CONTRATADA, por razões não atribuíveis à ação ou omissão desta; ou
- (iii) Estavam na posse da CONTRATADA antes da assinatura do presente Contrato;

16.2.3-Concordam que as Informações Confidenciais só poderão ser reveladas pela CONTRATADA e/ou por Representantes (conforme definição abaixo) deste mediante:

- (i) Ordem ou norma emitida por órgãos públicos judiciais, legislativo ou executivo, da qual não cabia recurso, que determine a revelação de Informações Confidenciais, sendo certo que a CONTRATADA e seus Representantes deverão informar a CONTRATANTE tão logo tenham conhecimento da obrigação de revelar qualquer das Informações Confidenciais; ou
- (ii) Prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

16.2.4-tem conhecimento da importância das Informações Confidenciais e que eventual descumprimento do disposto nesta cláusula poderá acarretar prejuízos consideráveis à CONTRATANTE, os quais deverão ser devidamente ressarcidos pela CONTRATADA; e;

16.2.5-Informarão seus Representantes que tiverem acesso às Informações Confidenciais acerca da existência e inteiro teor da presente cláusula, responsabilizando-se por todo e qualquer descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula por parte de tais Representantes e por todos aqueles a quem estes Representantes indevidamente revelarem Informações Confidenciais.

16.3- Para os fins desta cláusula, "Representante(s)" significa todo e qualquer empregado, prestador de serviços, fornecedor, administrador ou mandatário, bem como empresas controladoras, controladas e filiais e sob controle de seus controladores, direta ou indiretamente;

16.4- O dever de sigilo quanto às Informações Confidenciais aqui previstos permanecerá em vigor pelo prazo de 5(cinco) anos do encerramento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- Independência entre as Partes. O presente Contrato não constitui qualquer espécie de acordo operacional, joint-venture ou associação entre CONTRATANTE e a



CONTRATADA, sendo certo que: a CONTRATANTE e a CONTRATADA são entidades totalmente independentes entre si, nenhuma disposição deste Contrato deverá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo societário, trabalhista ou tributário entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e, inexistente e inexistrá solidariedade ativa ou passiva de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

17.2- Sucessão. Este instrumento vincula as Partes e seus sucessores a qualquer título.

17.3- Tolerância e ausência de renúncia e novação. A tolerância ao descumprimento, ainda que reiterado, por qualquer Parte, das disposições contidas neste instrumento, não deverá ser interpretado pela outra Parte como renúncia ou novação.

17.4- Independência entre as Cláusulas. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada inválida, inexequível, nula ou sem efeito por qualquer órgão administrativo ou judicial competente, ou se, por força de lei, qualquer disposição se tornar inválida, inexequível, nula ou sem efeito, as demais disposições permanecerão válidas, em pleno vigor e efeito, e as Partes deverão substituir a disposição inválida, inexequível ou nula por outra válida e exequível que corresponda, tanto possível, ao espírito e objetivo da disposição substituída.

17.5- Serviços paralelos. Os Serviços decorrentes do objeto deste contrato serão executados em paralelo com outros serviços contratados pela CONTRATANTE com terceiros, cabendo, portanto, a CONTRATADA, conciliar seus interesses em conformidade com as instruções da CONTRATANTE, no sentido de evitar ou solucionar conflitos de interface dos diversos serviços.

17.6- Entendimentos Anteriores. Este Contrato, uma vez firmado entre as Partes, constituirá compromisso irrevogável, irrevogável, incondicional e final entre as Partes, substituindo todos os entendimentos, compromissos, faxes, cartas ou correspondência anteriores relacionados à matéria tratada neste instrumento.

17.7- Aditivos. Quaisquer alterações, modificações, aditamentos ou supresses no texto deste instrumento, somente terão validade se forem feitos por escrito e firmados pelos representantes legais das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido por pleno direito, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial, caso se verifique a ocorrência de qualquer uma das hipóteses:

- Inobservância de qualquer uma das Cláusulas ou condições deste Contrato;
- Falência ou concordata de uma das partes;
- Fim do prazo contratual;
- Acordo entre as partes;



RECIBO DE PAGAMENTO

NOME: VAVIQUE MOREIRA SILVA - ME
 ENDEREÇO: PARANA
 CIDADE: Mans Rosa
 BAIRRO: CENTRO
 UF: GO
 CEP: 7449000
 CNPJ / CPF: 18.906.913/0001-37
 R.G.:
 INSCRIÇÃO INSS: 000000008-02

TOTAL LIQUIDO:	R\$	29.562,00
VALOR PAGO	VINTE E NOVE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS	

Data Vencimento: 28/11/2017

Tipo de Documento: NFSPAD
 Numero do Documento: 000000008-02

Recibi da (o): METRAFORT TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOES LTDA
 Com sede em: PRAÇA ITAPUÃ D30 A, LT.05 JARDIM PLANALTO GOIÂNIA GO 74333-015

A importância acima discriminada referente a: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OBRA DE ARTE - NOVA AMERICA REF 10/2017

Por ser verdade, firmo o presente.

 VAVIQUE MOREIRA SILVA - ME
 18.906.913/0001-37

RECIBO DE PAGAMENTO

NOME: VAVIQUE MOREIRA SILVA - ME
 ENDEREÇO: PARANA
 CIDADE: Mans Rosa
 BAIRRO: CENTRO
 UF: GO
 CEP: 7449000
 CNPJ / CPF: 18.906.913/0001-37
 R.G.:
 INSCRIÇÃO INSS: 00000000054

TOTAL LIQUIDO:	R\$	56.000,00
VALOR PAGO	CINQUENTA E SEIS MIL REAIS	

Data Vencimento: 17/11/2017

Tipo de Documento: ADDF
 Numero do Documento: 00000000054

Recibi da (o): METRAFORT TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOES LTDA
 Com sede em: PRAÇA ITAPUÃ D30 A, LT.05 JARDIM PLANALTO GOIÂNIA GO 74333-015

A importância acima discriminada referente a: VANTAMENTO OBRA DE ARTE - NOVA AMERICA REF 10/2017

Por ser verdade, firmo o presente.

 VAVIQUE MOREIRA SILVA - ME
 18.906.913/0001-37

RECIBO DE PAGAMENTO

NOME: VAVIQUE MOREIRA SILVA - ME
 ENDEREÇO: PARANA
 CIDADE: Mans Rosa
 BAIRRO: CENTRO
 UF: GO
 CEP: 7449000
 CNPJ / CPF: 18.906.913/0001-37
 R.G.:
 INSCRIÇÃO INSS: 00000000049

TOTAL LIQUIDO:	R\$	29.128,48
VALOR PAGO	VINTE E NOVE MIL, CENTO E VINTE E OITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS	

Data Vencimento: 31/10/2017

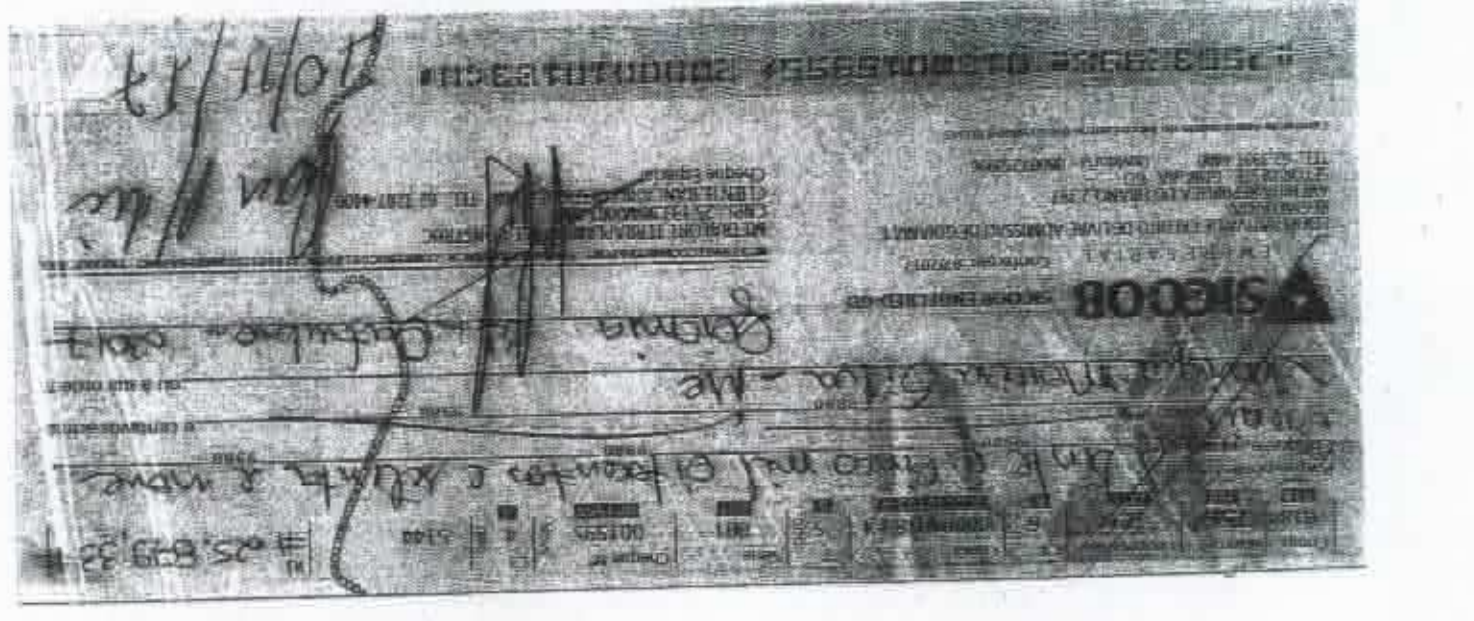
Tipo de Documento: ADDE
 Numero do Documento: 00000000049

Recibi da (o): METRAFORT TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOES LTDA
 Com sede em: PRAÇA ITAPUÃ D30 A, LT.05 JARDIM PLANALTO GOIÂNIA GO 74333-015

A importância acima discriminada referente a: OBRA DE ARTE - NOVA AMERICA REF 09/2017 - SENDO O VALOR DE R\$ 3.249,15 PAGO EM ESPECIE.

Por ser verdade, firmo o presente.

 VAVIQUE MOREIRA SILVA - ME
 18.906.913/0001-37





Handwritten signature and number 1.

Projetos executivos referentes aos serviços contratados;

valor acertado;

Proposta da CONTRATADA, nos termos aceitos pela CONTRATANTE conforme

relacionados;

2.1 - Fazem parte integrante desse Contrato, vinculando ambas as partes contratantes, independentemente da sua transcrição, e terão plena validade, os documentos abaixo

CLAUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS E ORDEM DE PREVALÊNCIA

1.2 - Os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com as disposições contidas nesse Contrato, e de acordo com o projeto executivo de Drenagem da Obra.

SERVIÇOS DE DRENAGEM	UNID.	QUANTIDADE
Sarjeta triangular de concreto STC04	m	3.500,00
Sarjeta trapezoidal de concreto SZC01	m	2.910,00
Mio fio sem sarjeta MFC05	m	36.400,00
Saida e Descida d'água Lisa VC=0,164 m ² /m	m	3.745,00
Saida e Descida d'água em degraus VC=0,198 m ² /m	m	2.067,000

1.1.1 - Serviços:

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento da mão de obra, equipamentos, ferramentas e materiais necessários para a execução dos serviços de drenagem na obra de Terraplenagem, pavimentação asfáltica e Obras de Artes especiais na Rodovia GO-334, Trecho: Nova América / Mozartândia, discriminados abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATANTE: METRAFORT TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.

Endereço: Praga Impua Qd. 30 Lt. 05 nº 15, Jardim Planalto - Goiânia-GO - CEP: 74.333-015

CNPJ: 25.133.984/0001-00 e INS. EST.: 10.259.973-4

Representante Legal: Waldeir Xavier de Oliveira.

CONTRATADA: VMS TERRAPLENAGEM E LOCAÇÕES

Endereço: Rua Paraná, Centro - Mara Rosa - Goiás.

Inscrição CNPJ sob o nº: 18.906.913/0001-37

Representante Legal: Vavique Moreira Silva (RG:2454691-SSP-GO) (CPF: 476.246.121-00).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



máximo de 10 (dez) dias, quanto a sua aprovação ou recusa às medidas apresentadas pela CONTRATADA.



- f) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA em virtude deste Contrato nos prazos fixados a este Contrato.
- g) Atender a todas as solicitações de informações que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA necessárias à execução deste Contrato.
- h) Fornecer o projeto executivo de drenagem com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), da obra a ser realizada bem como o acompanhamento durante a execução da obra.
- i) A CONTRATANTE poderá fornecer à CONTRATADA os seguintes insumos: ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPI), refeições e combustíveis. Estes insumos serão posteriormente descontados nas medições mensais de serviços realizados pela CONTRATADA.



- 9.1- As partes não serão responsáveis pela não execução, execução total ou parcial de seus obrigações, desde que essa falta resulte comprovadamente, de fato necessária, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos no termos do Parágrafo Único de Artigo 393 do Código Civil
- Documentos pessoais dos Sócios da Contratada (RG/CPF)
 - Passaporte da Contratada



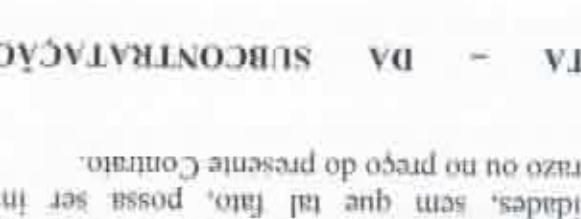
- e) Adotar todas as medidas de segurança legitimamente exigidas para a execução dos serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se por todo e qualquer acidente que porventura venham a ocorrer em virtude da aplicação de materiais ou métodos.
- 7.2- Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das outras obrigações previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram:
- a) Fornecer por sua conta e inteira responsabilidade, todos os recursos (mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual e coletivo) necessários à completa execução do objeto deste Contrato;



- 2.2- Na interpretação do presente Contrato, em caso de conflito ou divergência entre qualquer um dos anexos e o texto do presente instrumento, prevalecerá sempre este último.



- 3.1- O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as condições aqui avençadas, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com as cláusulas deste Contrato.
- 3.2- Na execução dos Serviços deverão ser ainda observados pela CONTRATADA e seus funcionários as normas legais pertinentes de Medicina e Segurança do Trabalho, tais como fornecimento de EPI, elaboração e implantação dos programas de Medicina e Segurança do Trabalho.
- 3.3- Todos os Serviços que tenham sido executados com defeito ou que apresentem erro, falha ou qualquer outra irregularidade, face ao emprego, pela CONTRATADA, de mão-de-obra ou método de execução inadequado, serão refeitos pela CONTRATADA. Caso a CONTRATADA necessite refazer Serviços irregulares, a mesma deverá realizar tais atividades, sem que tal fato, possa ser invocado para justificar modificações no prazo ou no preço do presente Contrato.



- CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS
- 5.1- Ambas as Partes poderão, em qualquer ocasião, suspender temporariamente e ou definitivamente os Serviços objeto do presente Contrato, mediante a acordo formal entre as Partes.
- 5.2- Quando a suspensão for definitiva, o presente Contrato será rescindido. A CONTRATANTE promoverá a medição final dos Serviços executados pela CONTRATADA até a data rescindida. Os Serviços executados bem como os controles





13.1 - A CONTRATADA declara, expressamente, conhecer plenamente a legislação vigente que norteia o presente Contrato, notadamente as disposições contidas no Código de

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DOS SERVIÇOS

14.1 - O recebimento dos Serviços objeto deste Contrato será precedido com a verificação física da obra, com os respectivos laudos tecnológicos (laboratório), atestando a qualidade técnica e visual do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 - O Prazo previsto para a execução dos Serviços objeto deste Contrato tem seu início em 04/08/2017 e seu término em 31/12/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRAZOS

12.4 - Para habilitar-se ao pagamento de cada parcela, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE a Nota Fiscal dos Serviços executados, Cópia do registro dos funcionários, Cópia dos contra-cheques e resumo da folha de pagamento, Cópia da GFIP com RE, Cópia da GPS/INSS recolhidos na CEI da obra referentes ao mês da medição devidamente quitados, Fichas de EPI, Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), Cartão de Vacina, Fichas de Treinamento Adicional e Ordem de serviço para cada funcionário da CONTRATADA.

12.3 - Os Pagamentos das medições serão efetuados a CONTRATADA através de depósito bancário no Banco Bradesco, Agência: 3333, Conta corrente: 2974-2.

12.2 - As medições acima mencionadas estão vinculadas ao cumprimento do prazo definido na Cláusula Décima Terceira deste Contrato e a aprovação dos serviços pelo Engenheiro Responsável da CONTRATANTE.

12.1 - Os pagamentos referentes aos serviços contratados serão efetuados de acordo com apresentação da folha de pagamento mensal e emissão da Nota Fiscal de Serviço com vencimento de 30 dias após apresentação da medição de serviços que será realizada todo dia 30 de cada mês durante o período do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REAJUSTAMENTOS





(i) Ordem ou norma emitida por órgãos públicos judiciais, legislativo ou executivo, da qual não cabha recurso, que determine a revelação de informações Confidenciais, sendo certo que a CONTRATADA e seus Representantes

16.2.3-Concordam que as Informações Confidenciais só poderão ser reveladas pela CONTRATADA e/ou por Representantes (conforme definição abaixo) deste mediante:

- Contraio;
- (i) Estavam no domínio público antes de seu recebimento pela CONTRATADA.
 - (ii) Foram-se parte do domínio público depois de seu recebimento pela CONTRATADA, por razões não atribuíveis à ação ou omissão deste; ou,
 - (iii) Estavam na posse da CONTRATADA antes da assinatura do presente

16.2.2-Compreendem e aceitam que as Informações Confidenciais reveladas pela CONTRATANTE a CONTRATADA só poderão não ser consideradas informações Confidenciais no caso de se provar que:

- (i) Não divulgar, disseminar ou publicar as Informações Confidenciais;
- (ii) Não usar as Informações Confidenciais com outro propósito que não aquele para os quais tais Informações Confidenciais forem reveladas;
- (iii) Não usar as Informações Confidenciais com outro propósito que não aquele para

16.2.1-Assumem a obrigação de:

- 16.2- Tendo em vista a fundamental importância das informações Confidenciais para as Partes, estas:
- 16.1- Para fins do disposto nesta cláusula, entende-se por "Informações Confidenciais" toda e qualquer informação fornecida pela CONTRATANTE a CONTRATADA, em virtude da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA CONFIDENCIALIDADE

Defesa do Consumidor (Lei nº. 8078, de 11/09/90) assumindo isolada e integralmente, toda a responsabilidade com relação aos Serviços ora contratados, que perante a CONTRATANTE, quer perante terceiros, garantindo os Serviços quanto a vícios de qualidade que os tornem impróprios ou inadequados para os fins a que se destinam, e assegurando à CONTRATANTE o reembolso de toda e qualquer despesa que esta venha a ter em razão de falhas na execução dos Serviços e/ou nos materiais utilizados, se fornecidos pela CONTRATADA.





- 17.4- Independência entre as Cláusulas. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada inválida, inexecutável, nula ou sem efeito por qualquer órgão devedor, não deverá ser interpretado pela outra Parte como renúncia ou novação.
- 17.3- Tolerância e ausência de renúncia e novação. A tolerância ao descumprimento, ainda que reiterado, por qualquer Parte, das disposições contidas neste instrumento, não constitui renúncia ou novação.
- 17.2- Sucessão. Este instrumento vincula as Partes e seus sucessores a qualquer título.

- 17.1- Independência entre as Partes. O presente Contrato não constitui qualquer espécie de acordo operacional, joint-venture ou associação entre CONTRATANTE e a CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATANTE e a CONTRATADA são entidades totalmente independentes entre si, nenhuma disposição deste Contrato deverá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo societário, trabalhista ou tributário entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e, inexistir e inexistirá solidariedade ativa ou passiva de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.4- O dever de sigilo quanto às Informações Confidenciais aqui previstas permanecerá em vigor pelo prazo de 5(cinco) anos do encerramento deste Contrato.
- 16.3- Para os fins desta cláusula, "Representante(s)" significa todo e qualquer empregado, prestador de serviços, fornecedor, administrador ou mandatário, bem como empresas controladoras, controladas e filiais e sob controle de seus controladores, direta ou indiretamente.
- 16.2.5- Informarão seus Representantes que tiverem acesso às Informações Confidenciais acerca da existência e inteiro teor da presente cláusula, responsabilizando-se por todo e qualquer descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula por parte de tais Representantes e por todos aqueles a quem estes Representantes indevidamente revelarem Informações Confidenciais.
- 16.2.4- tem conhecimento da importância das Informações Confidenciais e que eventual descumprimento do disposto nesta cláusula poderá acarretar prejuízos consideráveis à CONTRATANTE, os quais deverão ser devidamente ressarcidos pela CONTRATADA; e:
- (ii) Prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- deverão informar a CONTRATANTE logo tenham conhecimento da obrigação de revelar qualquer das Informações Confidenciais; ou,





12

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido por pleno direito, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial, caso se verifique a ocorrência de qualquer uma das hipóteses:

- Inobservância de qualquer uma das Cláusulas ou condições deste Contrato;
- Falência ou concordata de uma das partes;
- Fim do prazo contratual;
- Acordo entre as partes.

17.7- Aditivos: Quaisquer alterações, modificações, adiantamentos ou supressões no texto deste instrumento, somente terão validade se forem feitos por escrito e firmados pelos representantes legais das Partes.

17.6- Entendimentos Anteriores: Este Contrato, uma vez firmado entre as Partes, constituirá compromisso irrevogável, irrevocabel, incondicional e final entre as Partes, substituindo todos os entendimentos, compromissos, fluxos, cartas ou correspondências anteriores relacionados à matéria tratada neste instrumento.

17.5- Serviços paralelos: Os Serviços decorrentes do objeto deste contrato serão executados em paralelo com outros serviços contratados pela CONTRATANTE com terceiros, cabendo, portanto, à CONTRATADA, conciliar seus interesses em conformidade com as instruções da CONTRATANTE, no sentido de evitar ou solucionar conflitos de interface dos diversos serviços.

administrativo ou judicial competente, ou se, por força de lei, qualquer disposição se tornar inválida, inexecutável, nula ou sem efeito, as demais disposições permanecerão válidas, em pleno vigor e efeito, e as Partes deverão substituir a disposição inválida, inexecutável ou nula por outra válida e exequível que corresponda, tanto possível, ao espírito e objetivo da disposição substituída.





CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 = As Partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, juntas e contratadas, as Partes, após terem conhecimento prévio e integral do texto deste contrato, assinaram o presente Instrumento em 02 (DUAS) vias iguais e formais, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza os seus efeitos legais.

Goiânia, 04 de agosto de 2017.

METRAFORT TERAPLENGEM E LOCAÇÕES LTDA.

Waldemar Xavier de Oliveira
Representante Legal

VMS TERAPLENGEM E LOCAÇÕES

Vandine Moreira Silva
Representante Legal

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF:

CPF:



Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das outras obrigações previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram;

ii) Fornecer por sua conta e inteira responsabilidade, todos os recursos (mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual e coletivo) necessários à completa execução do objeto deste Contrato;

b) Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, ficando estabelecido que os empregados, representantes, fornecedores, prepostos, funcionários e eventuais subcontratados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo trabalhista com o CONTRATANTE e a inadimplência da CONTRATADA com referência nos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários de seus empregados, representantes, fornecedores, prepostos, funcionário e/ou subcontratados não transferem ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularidade e o prazo dos Serviços, inclusive perante o Registro de Imóveis.

A CONTRATADA se obriga a solicitar a exclusão da CONTRATANTE de todas e quaisquer ações trabalhistas, civis, tributárias, previdenciárias, acidentárias ou de qualquer outro tipo, movidas contra CONTRATANTE, isoladamente ou em conjunto com a CONTRATADA, por empregados, ex-empregados, prepostos, subcontratados, e/ou fornecedores da CONTRATADA, devendo este arcar com todos os custos e ônus daí decorrentes e reembolsar, se for o caso, à CONTRATANTE, todos os valores que esta houver despendido em virtude de tais ações.

Não sendo efetuada a exclusão processual da CONTRATANTE, por qualquer motivo, obriga-se A CONTRATADA a enviar os seus melhores esforços para realizar acordo judicial para a extinção da demanda, arcando com toda e qualquer despesa daí decorrentes.

Inobstante o disposto acima, em caso de permanência da CONTRATANTE em quaisquer processos ou ações judiciais, obriga-se a CONTRATADA, desde logo e sem qualquer ressalva ou restrição, a reembolsar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas pela solicitação da CONTRATANTE nesse sentido, toda e qualquer despesa feita por esta em virtude de tais processos ou ações judiciais, incluindo, mas não se limitando a honorários advocatícios, custas e despesas processuais, depósitos recursais, arbitramentos ou, ainda, as despesas decorrentes de eventual condenação da CONTRATANTE. A CONTRATADA desde já concorda e reconhece que, em caso de descumprimento pela CONTRATADA do disposto acima, a CONTRATANTE poderá descontar os valores por ela despendidos em virtude de tais processos ou ações judiciais das futuras devidas à CONTRATADA e executar a garantia contratual prestada por este último.



- Contrato Social com a última alteração consolidada;
 - Comprovante de Endereço da Contratada;
 - Certidão da JUCEC de acordo com última alteração contratual;
 - Comprovante de Endereço dos Sócios da Contratada;
- k) Fornecer a CONTRATANTE na assinatura do Contrato os seguintes documentos:
Serviços:
- j) Fornecer a CONTRATANTE, sempre que por esta for solicitado, todas as informações ou documentos que digam respeito ao andamento e execução dos serviços da CONTRATANTE, de modo a evitar paralisações.
- i) Programar a mobilização e desmobilização de ferramentas de maneira a manter a continuidade dos Serviços, de acordo com a liberação das Frentes de Serviço por parte da CONTRATANTE, de modo a evitar paralisações.
- h) Programar a mobilização de seus empregados e funcionários de maneira a manter a continuidade dos Serviços, de acordo com a liberação das Frentes de Serviço por parte da CONTRATANTE, de modo a evitar paralisações.
- g) Arcar com todas as despesas de acomodação, e transporte de seus empregados, funcionários, operários e prepostos, salvo se de outra forma, constituindo, se for o caso, as suas expensas, alojamento que se fizerem necessários.
- f) Arcar com as despesas de assistência médica e treinamentos de seus empregados e funcionários relacionados ao PCMSO e demais programas de Medicina e Segurança do Trabalho.
- e) Manter, as suas expensas, durante toda a vigência do Contrato, seguro contra acidentes de trabalho de seus empregados e funcionários, de forma a isentar a CONTRATANTE de quaisquer responsabilizações por parte dos empregados e funcionários da CONTRATADA.
- d) Fornecer, mediante solicitação expressa da CONTRATANTE, e no prazo por esta fixado, toda e qualquer documentação referente ao adimplemento de suas obrigações fiscais, decorrentes dos seus contratos de trabalho, no curso do presente pacto, sob pena de retenção dos valores que porventura lhe sejam devidos.
- c) Adotar todas as medidas de segurança legalmente exigidas para a execução dos Serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se por todo e qualquer acidente que porventura venham a ocorrer em virtude da aplicação de multas por qualquer órgão público competente, incluindo, mas não se limitando a Delegacia Regional do Trabalho.



CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.2.1- Na hipótese de ocorrência de danos a bens de terceiros que a CONTRATADA não tenha ressarcido e, em consequência, os proprietários dos bens danificados procurem a CONTRATANTE para obterem qualquer espécie de indenização dos danos verificados ou iniciarem medida judicial nesse sentido, a CONTRATANTE dará o prazo 30 (trinta) dias a CONTRATADA para que este liquide os danos ou promova os meios necessários para sua defesa em juízo, sendo certo que a CONTRATANTE fique isenta de tal responsabilidade.
- 7.2.2- A CONTRATADA declara expressamente ser de seu inteiro conhecimento todas as condições em que serão prestados os Serviços objeto deste Contrato, sobretudo aquelas que possam vir a afetar custos e prazos estabelecidos. Declara, ainda, haver visitado o local dos Serviços e realizado, sob sua responsabilidade e risco, todas as investigações necessárias à constatação destas condições. Desse modo a CONTRATADA reconhece, desde já, a inexistência de qualquer fator ou condição imprevisível ou imprevisível, não sendo legítima, então, a apresentação de qualquer reivindicação de ordem financeira no longo e após a execução deste Contrato, mantendo-se fixas e inalteradas as regras ora pactuadas.
- Documentos pessoais dos Sócios da Contratada (RG/CPF)
 - Cartão do CNPJ da Contratada.



- 9.1.4 Na hipótese prevista no "caput" desta Cláusula, a CONTRATADA submeterá à CONTRATANTE, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. A CONTRATANTE compromete-se a se manifestar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, quanto a sua aprovação ou recusa às medidas apresentadas pela CONTRATADA.
- 9.1.3 Os prazos para execução das obrigações das Partes, nos termos desta Cláusula, serão acrescidos de tantos dias quantos durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da Parte afetada pelo evento.
- 9.1.2 A comunicação de que trata o parágrafo anterior deverá conter a caracterização de evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra Parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados poriais e certificados, bem como comunicado todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 9.1.1 No caso de uma das Partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deverá informar esse fato à outra Parte, por escrito e com aviso de recebimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data em que tenha tomado conhecimento do evento.
- 9.1- As partes não serão responsáveis pela não execução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, desde que essa falta resulte comprovadamente, de fato necessária, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos no termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

- f) Realizar os pagamentos devidos a CONTRATADA em virtude deste Contrato nos prazos fixados a este Contrato.
- g) Atender a todas as solicitações de informações que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA necessárias à execução deste Contrato.
- h) Fornecer o projeto executivo de drenagem com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), da obra a ser realizada bem como o acompanhamento durante a execução da obra.
- i) A CONTRATANTE poderá fornecer a CONTRATADA os seguintes insumos: ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPI), refeições e combustíveis. Estes insumos serão posteriormente descontados nas medições mensais de serviços realizados pela CONTRATADA.



- 10.2- Os preços acima mencionados constituem a única e completa remuneração da CONTRATADA pela execução dos Serviços, e incluem todos os tributos federais, estaduais e municipais, as contribuições fiscais, para-fiscais, previdenciárias e trabalhistas, devidas ou que vierem a ser devidas em função deste Contrato e todos os demais custos diretos ou indiretamente relacionados à perfeita e completa execução do objeto do presente instrumento.
- 10.3- Obrigase A CONTRATADA manterem-se quites as contribuições previdenciárias e demais encargos devidos em razão deste Contrato, apresentando à CONTRATANTE, por ocasião das medições, a comprovação de estar em dia com os referidos pagamentos, conforme disposto na cláusula décima segunda abaixo.
- 10.3.1- Na hipótese de falta de exibição de tal comprovação, fica desde já assegurado à CONTRATANTE o direito de cobrar a multa regularização.
- 10.3.2- Verificada, a qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento de contribuições previdenciárias e outras pela CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a promover o respectivo resgate, inclusive multas, cujo valor estimado para a execução do objeto deste contrato é de **R\$ 1.164.334,76 (Um milhão cento e sessenta e quatro mil trezentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos)** a serem pagos divididos através da medições de serviços mensais, por preço unitário, conforme tabela abaixo:

SERVIÇO	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
Sarjeta triangular de concreto	m	3.500,00	25,00	87.500,00
Sarjeta trapezoidal de concreto	m	2.910,00	38,56	112.209,60
Melo fio sem sarjeta	m	36.400,00	16,33	594.412,00
Descida d'água lisa	m	3.745,00	57,14	213.989,30
Descida d'água em degraus	m	2.067,00	75,58	156.223,86
Total				1.164.334,76

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO E VALOR CONTRATUAL

máximo de 10 (dez) dias, quanto a sua aprovação ou recusa às medidas apresentadas pela CONTRATADA.

